



**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão
municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032, DE 02 DE MAIO DE 2026**

*Declara situação anormal, caracterizada como
“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, nas áreas do
Município da Aliança/PE afetadas pelas intensas
chuvas ocorridas em 1º de maio do corrente ano, e
dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO
DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA
COMBINADO COM O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº
12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, E TAMBÉM PELO QUE
DISPÕE O ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E;**

CONSIDERANDO o acumulado de chuvas que vem atingindo o
Município de Aliança nos últimos dias, já responsável por diversos
transtornos e danos às comunidades locais, intensificado de forma
significativa no dia 1º de maio de 2026,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas ocasionaram alagamentos
de vias públicas, desocupações emergenciais de residências, quedas de
árvores e obstruções na malha viária, tanto na sede quanto nos
distritos,

CONSIDERANDO que, em decorrência dos desastres, foram
registrados expressivos danos materiais, econômicos e sociais à
população diretamente atingida,

CONSIDERANDO que o Município vem envidando todos os
esforços possíveis para minimizar os efeitos da calamidade, prestando
a assistência necessária e o devido socorro aos afetados,

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar equipes de todas as
Secretarias Municipais, bem como a frota de veículos, para
atendimento à população e prevenção de novos desastres que possam
ocasionar danos humanos, materiais e ambientais,

CONSIDERANDO as ações de Intervenção e Mitigação já realizadas
no âmbito do Município,

CONSIDERANDO o Ofício GP n.º 0132/2026, encaminhado ao
Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo
Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, por meio do qual
se solicita apoio emergencial, via Patrulha Rural, com a imediata
disponibilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à
recuperação das estradas vicinais da zona rural do Município,
severamente afetada pelas intensas chuvas que atingem a Zona da
Mata Norte de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, decorrente de
intempérie natural, caracterizada como Situação de Emergência no
Município da Aliança, Estado de Pernambuco, em razão das fortes
chuvas e do elevado índice pluviométrico, que vêm afetando diversas
áreas do território municipal, inclusive distritos, conforme
informações constantes dos registros de danos da Defesa Civil
Municipal. COBRADE 13214 - Tempestade Local/Convectiva -
Chuvas Intensas.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para as áreas
deste Município, comprovadamente afetadas pelas fortes chuvas e
enchentes.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa
Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão
Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o
desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres,
após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a disponibilização de toda frota de veículos do
Município da Aliança.

Parágrafo Único Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC
e pelas seguintes Secretarias: Gabinete do Prefeito, Gestão e
Inovação, Assistência Social, Cidadania e Mulher, Saúde, Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo
5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil,
diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de
emergência, em casos de risco iminente:

I. Prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação especialmente junto aos abrigos temporários disponibilizados pela Prefeitura Municipal da Aliança;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição de bens, serviços e obras necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

§1º As contratações deverão ser limitadas ao estritamente necessário para atendimento da situação emergencial.

§2º Deverá ser formalizado processo administrativo com justificativa da contratação, estimativa de custos e comprovação da emergência.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas emergenciais, inclusive com:

I. Assistência social às famílias atingidas;

II. Recuperação de infraestrutura pública;

III. Obras emergenciais de contenção e drenagem;

IV. Aquisição de materiais e serviços necessários à mitigação dos danos.

Parágrafo único As despesas observarão, no que couber, as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência e controle.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário, se necessário, nos termos do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado por igual período ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Aliança – PE, 02 de maio de 2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Victor Pereira de Souza
Código Identificador:46007966

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE
DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 02 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas do Município de Buenos Aires que especifica, no Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas no final de abril início do mês de maio de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 75 ,76,77, 78 e 79 da Constituição do Estado de Pernambuco, e art.29 da Constituição Federal, e arrimado no disposto na Lei Federal nº12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, publicada no

Diário Oficial da União edição 25, seção 01, página 21, de 4 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Município enquanto ente subnacional e parte integrante do Estado Brasileiro, a preservação do bem-estar de sua população e das atividades socioeconômicas existentes na cidade e atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO em consequência, que as altas precipitações pluviométricas resultaram em desastre, nas diversas regiões do Estado de Pernambuco e em especial na Cidade de Buenos Aires/PE, afetadas pelas intensas precipitações pluviométricas e o aumento considerável das bacias hidrográficas do Estado, com fortes chuvas que destruíram vias vicinais, com as estradas em situação intransitáveis, impedindo o acesso dos alunos da zona rural às Escolas e o tráfego de veículos e moradores das áreas afetadas;

CONSIDERANDO que várias localidades rurais como: **Água Branca; Serra do Canal; Serra do Tenente; Beleza; Campina; Jacaré; Canafistula; Cavalcante; Tamataúpe de Flores; Serra do Espinhaço; Assentamento Novo Mundo; Boa Vista; Barro Branco, Bandeirante; PE 059, e a área urbana especificamente no Loteamento Santa Ana, Buraco do Rato, Vila São Luiz, Loteamento Santa Alice, foram afetadas pelas fortes chuvas que caíram nos dias 29 e 30 de abril, bem como no dia 01 de maio do corrente ano de 2026, com destruição de estradas, bueiros e passagens molhadas, impossibilitando o tráfego de veículos e o trânsito de moradores no acesso a Cidade de Buenos Aires/PE;**

CONSIDERANDO o isolamento provocado pelas fortes chuvas das áreas rurais do Município de Buenos Aires, **com a destruição de estradas, bueiros e passagens molhadas por onde transitam os Municípios que precisam ter acesso a cidade na busca de serviços públicos promovidos pela municipalidade;**

CONSIDERANDO que há danos humanos, materiais, e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos ao Estado e ao Município de Buenos Aires, dentro da realidade local ocorrida pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO, que o Município de Buenos Aires fica localizado na Zona Mata Norte do Estado de Pernambuco, sendo um Município que tem como renda principal o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, o que exige adoção de medidas para restabelecer a normalidade das áreas afetadas com recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos, como o Estado de Pernambuco e a União Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "**Situação de Emergência**" em razão das chuvas intensas, que caíram no final do mês de abril e início do mês de maio, e que estão a cair no mês de maio sobre a Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco, com grave consequências para o Município de Buenos Aires/PE, **por um período de 29 (vinte e nove) dias, do mês de maio de 2026.**

Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o caput deste decreto é válida apenas para as áreas do município de Buenos Aires afetadas pelas fortes chuvas **no final do mês de abril e início do mês de maio**, que corresponde as localidades de: **Água Branca; Beleza; Campina; Jacaré; Canafistula; Cavalcante; Tamataúpe de Flores; Serra do Espinhaço; Assentamento Novo Mundo, Boa Vista; Barro Branco; PE 059 e a área urbana específica denominada Loteamento Santa Ana; Buraco do Rato; Vila São Luiz; Loteamento Santa Alice.**

Art. 2º Os órgãos municipais competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o enfrentamento à "**Situação de Emergência**" em conjunto com os órgãos Estaduais nas referidas áreas atingidas por este decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, em 02 de maio de 2026.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA

Prefeito de Buenos Aires

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento

Código Identificador:C5B26565

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
CONTRATO Nº1203/2026/PFN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA – FINISA
EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA

Garantia da União relativa ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0634335-63.

CONTRATO Nº. 1203/2026/PFN

GARANTIDORA: UNIÃO.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

TOMADOR: MUNICÍPIO DE ESCADA – PE,
CNPJ nº 11.294.303/0001-80.

OBJETO: Contrato de garantia que, entre si, celebram a União e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Município de Escada – PE, destinado a garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Município no âmbito do Contrato de Financiamento FINISA nº 0634335-63, voltado ao apoio financeiro para financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento.

VALOR GARANTIDO: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

FINALIDADE: Garantia das obrigações principais e acessórias decorrentes do contrato de financiamento, incluindo principal, encargos, juros e demais acessórios, nos termos pactuados entre o tomador e o agente financeiro.

VIGÊNCIA: Até a extinção das obrigações financeiras assumidas pelo Município de Escada no âmbito do contrato de financiamento garantido.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2026.

ESCADA – PE, 04 de maio de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município de Escada

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:04C37EE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
CONTRATO Nº 1197/2026/PFN**

EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRAGARANTIA – FINISA
EXTRATO DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E
DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM
CONTRAGARANTIA

Referente ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0634335-63.

CONTRATO Nº: 1197/2026/PFN.

GARANTIDORA: UNIÃO.

AGENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

TOMADOR: MUNICÍPIO DE ESCADA – PE,
CNPJ nº 11.294.303/0001-80.

OBJETO: Contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito, em contragarantia, que, entre si, celebram a União e o Município de Escada – PE, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e dos bancos depositários, destinado a assegurar o ressarcimento à União das obrigações por ela honradas na condição de garantidora da operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal no âmbito do FINISA, mediante vinculação de receitas próprias e transferências constitucionais do ente municipal.

VALOR DA OPERAÇÃO VINCULADA: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

FINALIDADE: Garantir à União, mediante cessão e vinculação de receitas do Município, o ressarcimento de valores eventualmente pagos em decorrência de inadimplemento das obrigações financeiras assumidas no contrato de financiamento FINISA, incluindo principal, encargos, juros e demais acessórios.

VINCULAÇÃO: Receitas próprias do Município e quotas de transferências constitucionais, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal e legislação correlata.

VIGÊNCIA: Até a extinção integral das obrigações financeiras decorrentes do contrato de financiamento garantido pela União.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

ESCADA – PE, 04 de maio de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

Prefeita do Município de Escada

Publicado por:

Maria de Fátima Pereira da Silva

Código Identificador:ABE73CBB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE
GOIANA
PORTARIA 011/2026**

Dispõe sobre a adoção excepcional de atividades acadêmicas na modalidade remota no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, em razão da situação emergencial decorrente das fortes chuvas que atingiram o Município.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas no Município de Goiana, que ocasionaram impactos significativos na mobilidade urbana, com alagamentos, obstruções de vias e dificuldades de deslocamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2026, que declarou situação de emergência no Município de Goiana, autorizando a adoção de medidas administrativas excepcionais para enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que parte significativa do corpo discente da AMESG reside em distritos e localidades diversas, sendo diretamente afetada pelas condições adversas de deslocamento;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física da comunidade acadêmica, diante do cenário excepcional vivenciado no Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade do serviço público educacional, ainda que mediante a adoção de medidas temporárias e excepcionais;

CONSIDERANDO a viabilidade de realização das atividades acadêmicas por meio de recursos tecnológicos, sem prejuízo do calendário letivo;

CONSIDERANDO o caráter temporário da medida, até a normalização das condições que impactam o regular funcionamento das atividades acadêmicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, em caráter excepcional e temporário, a realização das atividades acadêmicas da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, na modalidade remota (online), no período de 04 a 08 de maio de 2026.

Art. 2º As aulas deverão ser ministradas por meio de plataformas digitais, sob responsabilidade dos respectivos docentes, observando-se:

I – a manutenção da carga horária prevista;

II – o registro das atividades realizadas;

III – a disponibilização de conteúdo aos discentes.

Art. 3º A medida estabelecida nesta Portaria possui caráter excepcional e temporário, não implicando alteração permanente no regime de ensino adotado pela Autarquia.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AMESG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana/PE, 03 de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da AMESG

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO

Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG

Publicado por:

Tiago José Oliveira de Barros

Código Identificador:EBC1C598

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDPI

Dispõe sobre a homologação e publicação da lista preliminar das entidades da Sociedade Civil inscritas, aptas e não aptas, a participar do processo eleitoral para composição do CMDPI no biênio 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.552/2022, de 18 de outubro de 2022, e;

CONSIDERANDO que o CMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo responsável pela formulação e implementação da política municipal da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Eleitoral através da Resolução CMDPI nº 002/2026, responsável por organizar e conduzir o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a análise rigorosa da documentação obrigatória realizada pela Comissão Eleitoral referente às inscrições efetuadas;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido no Edital de Convocação, que previu a análise das inscrições;

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido no Edital de Convocação, que previu a análise dos recursos;

CONSIDERANDO garantir as consecuições dos fins a que se propõe.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Lista Preliminar das entidades da Sociedade Civil que apresentaram pedido de inscrição para participar da Assembleia de Eleição do CMDPI para o Biênio 2026-2028.

Art. 2º Ficam classificadas como ENTIDADES APTAS as seguintes instituições:

Ação Paroquial de Assistência (APA);

Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG);

Serviço Social do Comércio - Sesc Ler Goiana (Grupo Vida);

Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG);

Associação Mães Vital Gonçalves.

Art. 3º Fica classificada como ENTIDADE NÃO APTA a seguinte instituição:

Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico - IHAGO.

Art. 4º As entidades classificadas como não aptas foram notificadas para apresentar recurso por escrito, acompanhado da documentação necessária, exclusivamente através do e-mail cmdigoiana@gmail.com, conforme os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 5º O julgamento dos recursos e a publicação da lista definitiva das entidades habilitadas ocorrerão no dia 04/05/2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDPI, devendo ser publicada no site oficial da Prefeitura de Goiana e no Diário Oficial dos Municípios.

Goiana – PE, 28 de abril de 2026.

LUIZ RODRIGUES DA FONSECA NETO

Coordenador da Comissão Eleitoral

EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

Relator da Comissão Eleitoral

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ARANHA DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

BRENA MARIA DE BARROS GUSMÃO CABRAL

Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:47DB08EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.179/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSIMERY MARIA DA SILVA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.432.***SDS/PE, inscrita no CPF nº 058.312.***, matrícula nº 927265725 e o servidor **THIAGO ALBUQUERQUE VILARIM**, portador da Cédula de Identidade nº 7.103.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 063.865.***, matrícula nº 927234925 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal de Contratação e de Suplente de Contratação, referente às aquisições da Secretaria de Saúde, oriundas do Contrato nº 085/2023, cujo objeto é

a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, localizado na Primeira Travessa Dr. Djalma Raposo, nº 698, Cidade Nova, Goiana-PE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de maio de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador: DDE8E662

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.182/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º – Nomear **DANIEL FEITOSA DE AGUIAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3280*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 025.698.***-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, símbolo AP1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de maio de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador: 37BAB094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.183/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º -Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA; FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GOIANA; AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA** na operação do sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa TCE-PE.

GERENCIADOR DE SISTEMA – USUÁRIO MASTER

ANA PAULA BARBOSA DE GOES GUIMARÃES

Cargo: Coordenadora de Controle Interno

CPF nº: 784.477.***-**

E-mail: anapaulaguimaraes@goiana.pe.gov.br

Art. 2º Designar as pessoas abaixo qualificadas como “Gerenciador Master” da unidade jurisdicionada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA; FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GOIANA; AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA** na operação do sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa TCE-PE.

GERENCIADOR DE SISTEMA – USUÁRIO MASTER

1. JULIERME BARBOSA XAVIER

Cargo: Contador

CPF: 031.298.***-**

RG: 5552*** SSP/PE

Tipo de Vínculo: Prestador de Serviço

E-mail: julierme@gmail.com

2. DANIEL FEITOSA DE AGUIAR

Cargo: Coordenador de Controle Interno

CPF: 025.698.***-**

RG: 3280*** SS/PE

Tipo de Vínculo: Comissionado

E-mail: danielfeitosa@goiana.pe.gov.br

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo as Portarias nº 210/2025, 1.284/2025 e 1.496/2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 04 de maio de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador: A15296E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 13/2026**

DECRETO Nº 13/2026

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Itambé/PE afetadas por fortes chuvas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 70, III, XXI.

CONSIDERANDO a ocorrência de intensas precipitações pluviométricas nos últimos dias, ocasionando alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terra e danos a vias públicas, residências e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais e os riscos à integridade física da população, especialmente nas áreas classificadas como de risco pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos da Defesa Civil Municipal, que evidenciam a necessidade de adoção de medidas urgentes de resposta, assistência e recuperação;

CONSIDERANDO os alertas meteorológicos emitidos pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), indicando a persistência de

chuvas moderadas a fortes, com risco elevado de ocorrências hidrológicas e geológicas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 60.542, de 2 de maio de 2026, editado pela Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, que trata de medidas emergenciais em razão das fortes chuvas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Itambé/PE afetadas por fortes chuvas, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), especialmente:

I – Distrito de Ibiranga: aproximadamente 80 (oitenta) residências localizadas às margens do canal encontram-se em situação de risco, sendo necessária a retirada de famílias; foram identificados problemas estruturais em 02 (duas) pontes (Canal de Ibiranga) comprometendo o escoamento das águas e a segurança da área;

II – Bairro Loteamento Figueiredo (Buracão), na sede do Município: cerca de 20 (vinte) residências situadas em área de risco, com necessidade urgente de construção de 02 (dois) muros de arrimo para contenção e prevenção de desabamentos;

III – Distrito de Caricé: aproximadamente 15 (quinze) residências em área de risco, sendo necessária a construção de 01 (um) muro de arrimo para garantir a estabilidade do solo e a segurança das famílias;

Parágrafo único. Outras áreas atingidas poderão ser incluídas mediante laudo técnico da Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, para atuarem nas ações de resposta ao desastre, assistência à população, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, bens e doativos destinados ao atendimento da população atingida.

Art. 4º Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras emergenciais, desde que diretamente relacionados à situação de emergência e limitados ao necessário atendimento da situação.

Art. 5º Fica autorizada a entrada em propriedades particulares, em caso de risco iminente, para prestação de socorro, evacuação e adoção de medidas preventivas.

Art. 6º Este Decreto terá validade a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado caso persistam as condições que motivaram sua edição.

Gabinete do Prefeito de Itambé/PE, 04 de maio de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Sthefany Pontes do Nascimento França

Código Identificador:93BA5181

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.106, DE 01 DE MAIO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MORENO AFETADAS PELAS CHUVAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram município de Moreno durante os dias 30 a 02 de maio de 2026, caracterizando

desastre com CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais aos municípios;

CONSIDERANDO a classificação pela Defesa Civil, do Município, estabelecida como sendo DESASTRE DE NÍVEL MÉDIO, afetando a capacidade estrutural do Município;

CONSIDERANDO as previsões fornecidas pela Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, reportando Risco Acumulado de Chuvas de nível denominado RISCO MUITO ALTO;

CONSIDERANDO que o mau tempo ocasionou vários deslizamentos em diversas áreas do Município, além de quedas de árvores e diversos alagamentos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos, diversas famílias estão desabrigadas e desprovidas de uma estrutura digna que lhes permita a subsistência;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais expressos, que devem nortear a Administração Pública em sua função institucional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moreno-PE, nos termos da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastres Naturais - Meteorológico - Tempestade Local - Chuvas Intensas - com Codificação COBRADE nº 1.3.2.1.4, Desastres Naturais - Hidrológico - Inundações - com Codificação COBRADE nº 1.2.1.0.0, Desastres Naturais - Hidrológico - Alagamentos - com Codificação COBRADE nº 1.2.3.0.0, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE conforme IN/MDR nº. 36/2020.

Art. 2º. Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis residenciais e comerciais para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso VIII, art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 01 de maio de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos

Código Identificador:D6843757